© C

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI N° 1.488, de 05/04/2017

Promove a regularização da Lei municipal nº 1.195, de 17 de setembro de 2001 — Conselho de Alimentação Escolar — CAE, alterando o dispositivo que indica e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Fama Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 2° da Lei municipal n° 1.195, de 17 de setembro de 2001 – Conselho de Alimentação Escolar, passa a vigorar com a seguinte redação:

\mathbf{C}	apitulo	II o						
"/	Art. 2°.			 				
				 	_			
			nto indica			lo rocnost	tivo onto	fadarada

- I um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
- II 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx., indicados pelos Conselhos Escolares, associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e
- IIII 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata."
- Art. 2°. Esta Lei tem seus efeitos retroativos a 01 de março de 2017, para todos os fins e direitos, visando convalidar atos e ações já implementadas na Unidade de Ensino, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 05 de abril de 2017.

OSMAIR LEAL DOS REIS Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ - 18.243.253/0001-51